

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

TR-DAP - 62023

Código de validação: 2CB788D11C

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de ares-condicionados para atender às necessidades de diversos setores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão nos exercícios de 2023/2024, consoante as especificações das quantidades e descrições dos bens.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de ares-condicionados se torna indispensável no intuito de manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto térmico aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e público local. Além disso, a aquisição de aparelhos com tecnologia inverter proporciona a adequada climatização dos ambientes, com economia de energia elétrica, baixo nível de ruído e sustentabilidade.

2.2. Cumpre frisar que não há atas vigentes para aquisição dos materiais mencionados, fazendo-se necessário o planejamento de compras para o ano corrente e o primeiro trimestre do próximo. Os materiais destinam-se a reposição de estoque necessário para o atendimento das unidades jurisdicionais e administrativas deste Poder Judiciário, visando manter o pleno funcionamento das atividades, dando suporte as tarefas e ações operacionais. As quantidades foram estimadas com base no histórico de pedidos e substituições decorrentes da própria vida útil dos bens e, sobretudo, pela demanda decorrente de reformas, inaugurações e ampliações informadas pela Diretoria de Engenharia.

2.3. Sobre a aquisição de itens ecologicamente corretos, mostra-se necessária em virtude da necessidade de atender aos requisitos da Recomendação nº 11/2017 do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre a aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. Sugere-se a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico (art. 28, inciso I da lei 14.133/2021), haja vista que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 29 da lei 14.133/2021. A contratação agora solicitada se enquadra no art. 78, inciso IV – Registro de Preços, como forma de procedimentos auxiliares na execução das licitações.

4. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 As propostas deverão conter especificações detalhadas dos produtos, mencionando marca, modelo, dimensões, composição e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. É obrigatório que o proponente envie fotos ou catálogos, bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características do material. Deverá conter também a identificação correta do proponente, como razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço, telefones, representante legal, dados bancários e endereço eletrônico (e-mail).

4.2 As propostas serão analisadas pelo pregoeiro e pelo setor solicitante dos materiais, que poderão fazer diligências visando ao esclarecimento sobre as especificações dos produtos.

4.3. As propostas ofertadas com percentual de 40% do valor de referência da avaliação deverão apresentar um estudo de exequibilidade com a devida comprovação de notas fiscais de compra e venda. Cumpre frisar que, a comprovação da nota fiscal deverá ser feita com a mesma marca do objeto deste termo de referência.

5. DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

5.1 As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nos quadros abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS)	QTD. PARA REGISTRO	EXPECTATIVA INICIAL
01	Ar-condicionado tipo split hi-wall. Capacidade de 9.000btus. Cor branca. Classificação energética A. Inverter. 220V Monofásico. Com serpentina de cobre. Gás R410a. Com função swing ou oscilar ou com direção do fluxo de ar. Com filtro ou função antibacteriana. Ciclo quente/frio ou só frio. Com controle remoto sem fio. Garantia mínima de 01 ano para a evaporadora e condensadora. Assistência técnica na cidade de São Luís/MA. Marcas de referência: Springer Midea, LG, Gree e Samsung.	150	70
02	Ar-condicionado tipo split hi-wall. Capacidade de 12.000btus. Cor branca. Classificação energética A. Inverter. 220V Monofásico. Com serpentina de cobre. Gás R410a. Com função swing ou oscilar ou com direção do fluxo de ar. Com filtro ou função antibacteriana. Ciclo quente/frio ou só frio. Com controle remoto sem fio. Garantia mínima de 01 ano para a evaporadora e condensadora. Assistência técnica na cidade de São Luís/MA. Marcas de referência: Springer Midea, LG, Gree e Samsung.	180	90
03	Ar-condicionado tipo split hi-wall. Capacidade de 18.000btus. Cor branca. Classificação energética A. Inverter. 220V Monofásico. Com serpentina de cobre. Gás R410a. Timer. Com função swing ou oscilar ou com direção do fluxo de ar. Com filtro ou função antibacteriana. Baixo nível de ruído. Ciclo quente/frio ou só frio. Com controle remoto sem fio. Garantia mínima de 01 ano para a evaporadora e condensadora. Assistência técnica na cidade de São Luís/MA. Marcas de referência: Springer Midea, LG, Electrolux e Samsung	220	110
	Ar-condicionado tipo split hi-wall, Frio ou Quente/Frio, cor branca, capacidade de 22.000 a 24.000 BTU'S		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

04	nível de eficiência energética "A", 220V monofásico, com filtro lavável, com tecnologia INVERTER, gás ecológico R410A. Com funções: swing ou oscilar e turbo. Com serpentina de cobre. Controle remoto sem fio, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora. Assistência técnica na cidade de São Luís/MA. Marcas de referência: Springer Midea, Electrolux, LG e SAMSUNG.	50	35
05	Ar-condicionado tipo split hi-wall, cor branca, capacidade de 27.000 a 32.000 BTU'S , nível de eficiência energética "A", certificação do INMETRO, 220V monofásico, com filtro lavável, gás ecológico R410A. Serpentina de cobre. Com funções: swing, timer e sleep,. Controle remoto sem fio, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora. Assistência técnica na cidade de São Luís/MA. Marcas de referência: Philco, Elgin, Gree e LG.	50	30
06	Ar-condicionado tipo split piso-teto, cor branca, capacidade de 36.000 BTU'S, (aprox.) , nível de eficiência energética no máximo "C", certificação do INMETRO, 220V, com filtro lavável, display de cristal líquido, gás ecológico R410A. Com serpentina de cobre. Com funções: swing, timer e sleep,. Controle remoto sem fio, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica.	30	10
07	Ar-condicionado tipo split piso-teto, cor branca, capacidade de 48.000 BTU'S (aprox.) , nível de eficiência energética no máximo "C", certificação do INMETRO, tensão de 380V trifásico, com filtro lavável, com função sleep, com três velocidades, com função timer e swing, gás ecológico R410A, baixo nível de ruído. Serpentina de cobre. Controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica.	30	10
08	Ar-condicionado tipo split piso-teto, cor branca, capacidade de 60.000 BTU'S (aprox.) , nível de eficiência energética no máximo "C", certificação do INMETRO, tensão de 380V trifásico, com filtro lavável, com função sleep, com três velocidades, com função desumidificação, timer e swing, gás ecológico R410A, baixo nível de ruído. Controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 1	30	10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

	ano tanto para a evaporadora como para a condensadora e assistência técnica autorizada de fábrica.		
09	Ar condicionado Cassete 360° (4 vias), capacidade 18000 BTU'S , frio, bomba de dreno incorporada, controle remoto com display digital para alteração do controle da temperatura, painel frontal removível que ofereça fácil manutenção, defletores para distribuição uniforme de ar em todo ambiente, sistema elétrico monofásico (220V), classificação energética com eficiência classe "A", que utilize fluido refrigerante ecológico R-410A, cor da unidade evaporadora: branca, manual do proprietário no idioma português.	10	06
	Ar condicionado Cassete 360° (4 vias), capacidade 24000 BTU'S , frio, bomba de dreno incorporada, controle remoto com display digital para alteração do controle da temperatura, painel frontal removível que ofereça fácil manutenção, defletores para distribuição uniforme de ar em todo ambiente, sistema elétrico monofásico (220V), classificação energética com eficiência classe "A", que utilize fluido refrigerante ecológico R-410A, cor da unidade evaporadora: branca, manual do proprietário no idioma português.	06	03
10	Ar condicionado Cassete 360° (4 vias), capacidade 36000 BTU'S , frio, bomba de dreno incorporada, controle remoto com display digital para alteração do controle da temperatura, painel frontal removível que ofereça fácil manutenção, defletores para distribuição uniforme de ar em todo ambiente, sistema elétrico monofásico (220V), classificação energética com eficiência no mínimo classe "A", que utilize fluido refrigerante ecológico R-410A, cor da unidade evaporadora: branca, manual do proprietário no idioma português.	30	17
11	Ar condicionado Cassete 360° (4 vias), capacidade 48000 BTU'S , com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 380V/60hz, trifásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	30	19
	Ar condicionado Cassete 360° (4 vias), capacidade 60000 BTU'S , com as seguintes características: compressor tipo		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

12	rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 380V/60hz, trifásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	30	20
----	--	----	----

5.2. Da indicação da marca ou modelo de referência

5.2.1. Da justificativa: a(s) marcas/modelos apontada(s) em alguns itens da tabela de especificações **não são as únicas capazes de atender as necessidades do contratante**. Elas servem apenas de referencial cuja finalidade é dar clareza para as características e padrões mínimos de qualidade, portanto, serão admitidos produtos de marcas/modelos diversos, desde que similares, equivalentes ou de melhor qualidade.

5.2.2. Da prova de qualidade: na forma do art.42 da Lei nº 14.133/2021, a prova de qualidade do(s) produto(s) apresentado(s) pelo(s) proponente(s) como similar ao das marcas indicadas será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

- a) comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- b) declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
- c) certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

5.3 Da sustentabilidade social e ambiental

5.3.1. A licitante deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

5.3.2. A licitante deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

5.3.3. A licitante deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

5.3.4. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.3.5. Além das obrigações enumeradas neste Termo de Referência, de acordo com IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA).

5.3.6. Só será admitida a oferta dos produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme especificados nos itens do Apêndice I, nos termos da Portaria INMETRO nº 269 de 22 de junho de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

5.3.7 Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.3.8 Para os itens a serem ofertados cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

5.3.9 Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.3.10 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6. DA ENTREGA DE CATÁLOGOS E INDICAÇÃO DA MARCA

6.1. Na apresentação das propostas, é necessário, para a aceitabilidade das mesmas, que o licitante junte os Catálogos técnicos, de preferência na forma de folders de divulgação, nos quais necessariamente constarão textos descritivos, fotos coloridas e desenhos com cotas para todos os itens listados. Na ausência dos catálogos de divulgação, o licitante será desclassificado.

6.2. Os bens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos.

6.3. A licitante que ofertar material distinto da marca sugerida como “marca de referência” deverá apresentar laudo/relatório de análise técnica expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO, atestando a realização de ensaios comparativos do material que pretende fornecer com o do sugerido, de modo a se comprovar o desempenho e a qualidade equivalente à “marca de referência” (em conformidade com o acórdão TCU 2300/2007 – Plenário).

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Do prazo de entrega

7.1.1. O prazo para fornecimento dos materiais será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados da solicitação de fornecimento (por e-mail) enviada pela Divisão de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

Administração Patrimonial.

7.1.2. A nota de empenho e/ou contrato de fornecimento, se houver, será encaminhada para o e-mail indicado pela CONTRATADA, conforme exigência do item 4.1 deste Termo de Referência.

7.1.3. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJ/MA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da contratada, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega do material.

7.1.4. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

- a) motivo do descumprimento devidamente fundamentado;
- b) Indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

7.1.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) horas após a data do pedido;

7.1.6. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas pela mora;

7.2. Da forma de entrega

7.2.1. No ato da entrega, o(s) material(ais) deverá(ão) vir devidamente acompanhado(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

7.2.2. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

7.2.3. O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, no endereço indicado em campo próprio deste documento, acompanhado de manuais de instrução, termo de garantia e outros documentos pertinentes.

7.3. Do local e horários de entrega

7.3.1. Os materiais deverão ser entregues na **Divisão Administração Patrimonial**, com endereço na Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro: Alemanha, CEP: 65.036-710, município de São Luís (MA), telefones: (98) 3223-7205; 3223-7213, e-mail: divpatrimonial@tjma.jus.br;

7.3.2. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00 às 11:00h e das 13:30 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pela presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão ou em decorrência de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais;

7.3.3. O fornecedor deverá, sempre que possível, agendar através dos contatos indicados data e horário para realizar a entrega dos bens ou fornecer o número de rastreio do objeto aos fiscais do contrato para as necessárias consultas.

7.4. Do recebimento dos materiais

7.4.1. O objeto do contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

7.4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

7.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1 A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração Patrimonial, a Sra. Dayana da Conceição Ferreira Luna, matrícula 116251, e como substituto o servidor Guilherme Moreira Costa – matrícula 199885.

8.2 A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Material e Patrimônio, Carlos Izoni de Carvalho, matrícula 195248.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.2. Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à empresa contratada, após o fornecimento dos bens, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

10.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

10.2.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

10.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.2.4. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho;

10.2.5. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

10.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.2.8. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- b. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.
- c. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- e. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- f. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante; por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

11.1.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

11.1.3. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

11.1.4. Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

II. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

11.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.6 Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;
- b. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- c. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 140, § 1º e nas formas previstas no artigo 115, § 5º, todos da Lei nº 14.133/2021;
- e. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- f. Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto;
- g. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

13.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 155, O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, Lei nº 14.133/2021, art. 156:

I - advertência;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput do art. 155 da Lei 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput do art. 155 da Lei 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput do art. 155 da Lei 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.6 As penalidades serão anotadas em registro cadastral.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

14.1 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento;

a.1) Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nessa licitação.

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”.

16.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.2.1. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste

16.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DAYANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LUNA
Chefa de Divisão de Administração Patrimonial
Divisão de Administração Patrimonial
Matrícula 116251

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/06/2023 15:40 (DAYANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LUNA)

